CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 / 2017

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam, de um lado como empregador o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU E REGIAO – SINDETUR**, estabelecido na rua Rui Barbosa, 2450, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, inscrito no CNPJ 77.813.285/0001-04 – Código de entidade 002.411.88256-9 no final assinado por seu Presidente **LICÉRIO FERREIRA DOS SANTOS** CPF: 390.035.079-53 e de outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU**, situado na Av. Jorge Shimmelpfeng, 600 – Edifício Center Foz- sala 214, na cidade de Foz do Iguaçu – PR, inscrito no CNPJ 77.947.885/0001-65, Código da entidade 020.232.01309-2 representado por seu Presidente, **VILSON OSMAR MARTINS**, CPF: 039.018.409-82, infra firmado. Todos devidamente identificados e aqui autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, têm justo e contratado firmar a presente Convenção, a se reger pelas cláusulas adiante:

BASE TERRITORIAL: Aplica-se a presente Convenção no **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e região.**

CLAUSULA PRIMEIRA – REPRESENTAÇÃO: A presente Convenção abrange todos os empregados em **Empresas de Turismo e Eventos.**

CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA: Esta Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, à partir de **1° de Outubro de 2016 à 30 de Setembro de 2017.**

CLAUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 1° de Outubro/2016, os salários dos integrantes da categoria abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão corrigidos pela aplicação do índice de 10,50% (dez e meio por cento).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos após 01 de Outubro/2015, com salários superiores ao fixado como Piso Salarial, o reajuste estabelecido nesta cláusula será feito de forma proporcional aos meses trabalhados a razão de 1/12 (hum, doze avos), por mês trabalhado, considerando-se o mês como a fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - Da correção salarial ora estabelecida serão compensados os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, a partir *de Outubro de 2015*. Não serão compensados aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (IN n° 4 do TST, alínea XXI).

Paragrafo Terceiro - A correção salarial que vier a incidir nos salários da categoria atingirá a parte fixa dos salários, não se computando, para cálculo, a parte variável, exceto para as empresas que forneçam vale-alimentação, quando estes também serão reajustados nos mesmos índices aplicados aos salários.

CLAUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS: Fica garantido aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, Piso Salarial mínimo equivalente à R$ 1.247,00 (Um mil, duzentos e quarenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro - Considerando a complexidade do trabalho, ficam assegurados os seguintes salários normativos para as funções desempenhadas como segue:

GERENTE: R$ 2.908,00 (Dois mil, novecentos e oito reais); **SUBGERENTE:** R$ 2.437,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais); **EMISSOR DE PASSAGENS, OPERADOR DE CÂMBIO e CAIXA:** R$ 1.456,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais); **RECEPCIONISTA / VENDEDORES DE PACOTES TURÍSTICOS / OPERADOR RECEPTIVO, VIGIAS E SEGURANÇAS:** R$ 1.247,00 (um mil duzentos e quarenta e sete reais).

Parágrafo Segundo - Para os empregados na atividade de **Office Boy e Faxineira**: R$ 1.247,00 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais) ou o equivalente a um (01) salário mínimo vigente no país, **respeitando sempre o salário mínimo estadual, ou o que for maior.**

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta do registro"

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 / 2017

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS: Considerando a data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a diferença salarial do mês de outubro de 2016, deverá ser paga juntamente com os salários do **mês de novembro de 2016.**

CLAUSULA SEXTA - REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: As entidades signatárias são representantes da atividade dos trabalhadores em turismo, eventos, casas de shows, museus e atrativos turísticos da cidade de Foz do Iguaçu e região, abrangidos pela representação dos Sindicatos, exceto Guias de Turismo.

CLAUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS: Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos empregados comissionados, o valor das vendas no mês e sobre que valor foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

CLAUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO: Os serviços executados à partir das 22:00 (vinte e duas) horas, até às 06:00 (seis) horas da manhã, terá um adicional noturno fixado em **25%** (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA NONA - QUINQUÊNIO: Convencionam as partes o adicional de tempo de serviço de 2% (dois por cento) a titulo de quinquênio, para cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador de forma continua, contados a partir de 1° de outubro de 2008 e terá como base de calculo o salario do empregado.

Parágrafo Único – O adicional de tempo de serviço a titulo de quinquênio deverá ser discriminado de forma destacada no comprovante de pagamento, e fica limitado a 10% (dez por cento) do salário do empregado.

CLAUSULA DÉCIMA - SALARIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605/49, nos percentuais de comissões, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados no mês correspondente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE: Fica assegurado à empregada gestante, estabilidade no emprego desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo, salvo à pedido da empregada, devendo no caso de dispensa injusta, a empregada denunciar seu estado gravídico.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches, para guarda e assistência para seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1° do Inciso IV do artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada a este título.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE – DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO: Fica assegurado a estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de 01 (um) ano, após a alta médica, aos empregados que tenham ficado afastados por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, em ocorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente reconhecido pela Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS: As empresas comunicarão aos empregados, a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com o terço constitucional.

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Parágrafo Segundo - Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12(doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14(quatorze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE PONTO: Os cartões ponto ou livro ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser, efetivamente, marcados ou assinado pelo empregado.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PREVIO: Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Aviso Por Escrito - O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e, declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena, de nulidade.

Parágrafo Segundo – Dispensa de Cumprimento - Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o empregado despedido sem justa causa, no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão pagos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - ENTREGA DA RAIS: Os empregadores autorizarão seu contador ou departamento de pessoal a entregar cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao sindicato operário.

CLAUSULA VIGÉSIMA - PRAZO - RESCISÃO CONTRATUAL: Na rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias e a dar baixa na CTPS no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o desligamento ou até 08 (oito) dias contado da data de notificação de dispensa, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

Parágrafo Primeiro – FGTS na Rescisão – No ato da homologação ou quitação da rescisão de contrato de trabalho, a empresa envidará esforços para entregar ao empregado extrato da conta de FGTS, constando a situação dos depósitos e rendimentos do mês imediatamente anterior ao desligamento do empregado.

Parágrafo Segundo – Rescisão com Menos Um Ano – As empresas deverão fornecer obrigatoriamente uma via da quitação da rescisão de contrato de trabalho aos empregados desligados, a qualquer título, com menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Terceiro – Justa Causa – No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA: Para sua validade, o contrato de experiência deverá ser expressamente celebrado com a assinatura do empregado sobreposta a data.

Parágrafo Único – Prazo Mínimo - Fica convencionado que o contrato de experiência poderá ser celebrado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO: Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo e descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS COMISSIONADOS: Obrigatoriedade das empresas fornecerem aos empregados comissionados, o valor das vendas no mês e sobre que valor foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 / 2017

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE PAGAMENTO SALARIOS: Obrigatoriedade de fornecimento pela empresa ao empregado do envelope de pagamento ou contracheque discriminado os valores da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – UNIFORME: Obrigatoriedade das empresas fornecerem uniformes gratuitamente quando exigido o seu uso. Quanto a sua conservação, esta será responsabilidade do empregado, que terá de devolvê-lo quando de sua dispensa.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUE SEM FUNDO OU CARTÃO DE CREDITO: Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados caixas, tesoureiros ou outros que manipulem com valores na empresa, as importâncias pagas com cheques ou cartões de crédito que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, recebido por estes, desde que o empregado tenha obedecido as normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser por escrito.

Parágrafo Único – O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventuais diferenças.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL: O aviso prévio do empregador para o empregado terá uma variação de 30 a 90 dias, de acordo com o tempo de serviço na empresa, nos termos de lei 12.506/2011 e nos termos da nota técnica 184/2012 do ministério do trabalho e emprego, conforme proporcionalidade abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO ANO COMPLETO	AVISO PRÉVIO N° DE DIAS
00 Ano	30 dias
01 Ano	33 dias
02 Anos	36 Dias
03 Anos	39 Dias
04 Anos	42 Dias
05 Anos	45 Dias
06 Anos	48 Dias
07 Anos	51 Dias
08 Anos	54 Dias
09 Anos	57 Dias
10 Anos	60 Dias
11 Anos	63 Dias
12 Anos	66 dias
13 Anos	69 Dias
14 Anos	72 Dias
15 Anos	75 Dias
16 Anos	78 Dias
17 Anos	81 Dias
18 Anos	84 Dias
19 Anos	87 Dias
20 Anos	90 Dias

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio deverá ser cumprido até o limite de 30 dias, o restante da proporcionalidade deverá ser objeto de indenização.

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 / 2017

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS FOZ DO IGUAÇU

Parágrafo Segundo: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão de contrato de trabalho relativo a empregados, que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá além de sua impressão digital, fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA: Os empregados que, na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais etc., e obrigados à prestação de contas dos interesses do seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial (cláusulas 03 e 05). Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTUDANTES – PRORROGAÇÃO DE HORARIO: Vedar a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo Único - Abono de faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - AUXILIO FUNERAL: Quando houver falecimento do empregado, em virtude de acidente de trabalho ou qualquer doença, as empresas concederão um auxílio de 02 (dois) pisos da categoria, na função exercida, para custeio do funeral do mesmo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE: As empresas ficam obrigadas a fornecerem o Vale Transporte, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS: Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros exames determinados em Lei, deverão ser custeados pela empresa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL: As empresas com mais de 20 (vinte) empregados, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Parágrafo Único – Editais - As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, local apropriado para que a entidade com prévia comunicação divulgue material de interesse da categoria.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade de anotação na Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerce.

Parágrafo Único - A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado à empresa que admitir, a qual terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a anotação da data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto do artigo 29 da CLT.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão, no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários a atendimento de primeiros-socorros.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS NÃO ALFABETIZADOS: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativo a empregado que não saiba ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital ou assinatura, colher a assinatura de duas testemunhas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EXPLORAÇÃO SEXUAL: Comprometem-se as partes, em combater o turismo sexual, em especial da criança e do adolescente, que deve ser tratado pelos empresários e trabalhadores do turismo como crime.

"Certifico que o selo FUNARPE
está impresso na etiqueta d
registro"

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 / 2017

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS FOZ DO IGUAÇU

CLAUSULA TRIGESIMA OITAVA – BASE TERRITORIAL DE APLICAÇÃO: Estão obrigadas, ao cumprimento do presente instrumento coletivo, as empresas estabelecidas nos municípios de FOZ DO IGUAÇU, Santa Terezinha de Itaipu, Medianeira, Matelândia, São Miguel do Iguaçu, Diamante do Oeste, Itaipulândia, Missal, Ramilândia e Serranópolis do Iguaçu.

CLAUSULA TRIGESIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: Os empregadores deverão proceder ao desconto da Contribuição Negocial no valor de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais) de todos os trabalhadores, associados ou não, beneficiados direta e indiretamente pela presente CCT, com a finalidade prevista em Lei, de financiar os serviços sociais de assistência da entidade, voltados para os membros da respectiva categoria. Referido valor deverá ser descontado na folha de pagamento do mês de DEZEMBRO/2016 e o recolhimento deverá ser junto à Caixa Econômica Federal, Agências Lotéricas ou mesmo agencias do sistema bancário, até o dia 10(dez) de Janeiro de 2017 em favor do **Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu.** No mês de maio de 2017, deverá ser descontado uma segunda parcela no valor de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais), para ser recolhido até o dia 10 de junho de 2017. Ambos os recolhimentos deverão ser realizados em guia própria, fornecida pelo Sindicato operário ou através do site: www.stthfi.com.br, ou diretamente junto ao sindicato de trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Os recolhimentos fora dos prazos estabelecidos, quando efetuados, serão na forma do art. 600 da CLT.

Parágrafo Segundo – Dos empregados admitidos, na vigência, do presente instrumento coletivo, também serão efetuados os descontos mencionados, e o recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador até o dia 10(dez) do mês subsequente, em guia fornecida por solicitação, junto ao sindicato operário, exceto se já descontado no emprego anterior.

Parágrafo Terceiro – A contribuição prevista no *caput* da clausula, foi aprovada em assembleia geral, conforme preceitua a letra "e" do artigo 513 da CLT.

Parágrafo Quarto – Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Quinto – OPOSIÇÃO AO DESCONTO – Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, de oporem-se ao desconto da contribuição prevista nesta cláusula, devendo a manifestação ser efetuada de forma manuscrita e diretamente no sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento.

Parágrafo Sexto – O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria, campanha de negociações coletivas, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados, na forma do decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no RE – 189960-3 do Ministro Marco Aurélio, com decisão unânime, no D.J.U., 17/11/2000, e pelo TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-AA – 0004/2001 – Acórdão - -8376/2002 – publicado em 19/04/2002.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: A Taxa Negocial patronal a que se sujeitam todas as empresas de Turismo e Eventos, sindicalizadas ou não, que se enquadrem nesta categoria econômica e que consiste na obrigação de recolher em favor do **Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu – SINDETUR/FOZ,** no valor equivalente a R$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) dividida em 4 (quatro) parcelas iguais, nos seguintes vencimentos: 31/03/2017, 31/05/2017, 31/07/2017, 30/09/2017, que deverão serem pagas através de boleto bancário especifico emitido pelo Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu e região – SINDETUR/foz.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL: Pelo descumprimento de quaisquer das clausulas acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a ½(meio) Salário Mínimo, vigente à época da infração, por empregado e por clausula infringida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro – Havendo descumprimento do prazo previsto na Cláusula 20, incidirá multa de 10% (dez por cento) do valor do débito, ressalvando-se a ausência do empregado e controvérsia quando ao débito.

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta do registro"

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016 / 2017

Parágrafo Segundo – O atraso, no recolhimento das Contribuições Negociais, cláusulas 39ª e 40ª sujeitará a empresa inadimplente, à penalidade prevista na clausula 41, além de juros e correção.

Parágrafo Terceiro – O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger os seus dispositivos e todos os contratos individuais de Trabalho firmados, entre empresas representadas pela entidade sindical econômica convenente, e os empregados pertencentes à categoria profissional do respectivo sindicato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06(seis) vias de igual forma e teor, os representantes das entidades sindicais, profissional e patronal.

Foz do Iguaçu, 23 de novembro de 2016.

LICÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente
CPF 390.035.079-53
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DE FOZ DO IGUAÇU - SINDETUR/FOZ

VILSON OSMAR MARTINS
Presidente
CPF 039.018.409-82
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARCELO ESTEVES SANTOS
Agente Delegado
Avenida Jucelino Kubitsheck,200
CEP: 85851-210 - tel: (45) 3025-4422
Foz do Iguaçu - PR.

ESTEVES SANTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA
Av. Juscelino Kubitschek, 200 • CEP 85851-210 • Foz do Iguaçu • Paraná
Fone: (45) 3025-4422 • cartorio@estevessantos.com.br

Selo N bEWSO.HsKhs.rru8r, Controle: 8iojB.xPcF
Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob nº **0201303** e registrado sob nº **0200354** no livro - **B-1283** sob as Folhas - **243/250**. Foz do Iguaçu- PR, 25/11/2016. Emolumento: R$54,60 (300,00VRC), Funrejus: R$7,35, Selo Funarpen: R$1,10, Distribuidor: R$8,21 Apresentante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU.

Christiane Belorini
Escrevente Autorizado
Válido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

25 NOV. 2016
FGU /SRTE-PR
46294.001932/2016-98

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR080094/2016